

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IYENGAR YOGA – ABIY

CNPJ nº 08.194.310/0001-04

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IYENGAR YOGA - ABIY é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, com sede na Rua Turiassú, 127, Conj. 142, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05005-001.

§1º A ABIY foi fundada em 13 de maio de 2006, com duração indeterminada, atuação nacional e foi inscrita no CNPJ nº 08.194.310/0001-04.

§2º A ABIY poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em outras localidades, no Brasil e/ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral e outras normas definidas pelo Conselho Deliberativo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ABIY terá como objetivos básicos a divulgação da técnica de Yoga, criada pelo Mestre B. K. S. Iyengar, de Pune, Índia, promovendo para esse fim cursos e seminários, intercâmbio de professores nacionais e estrangeiros e principalmente, a formação de instrutores/as qualificados/as, obedecendo rigorosamente os preceitos e regras emanados pelo RIMYI- Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute, sediado na cidade de Pune, Estado de Maharashtra, Índia.

Parágrafo Único: A ABIY obedecerá rigorosamente aos preceitos e regras emanados pelo RIMYI - Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute, sediado na cidade de Pune, Estado de Maharashtra, Índia, marcadamente as Diretrizes Éticas e as normas contidas no Manual de Constituição das Associações de Iyengar Yoga, todas constantes no site da entidade.

Art. 3º A ABIY tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I - Divulgar a técnica de Yoga criada pelo Mestre B. K. S. Iyengar, de Pune, Índia;
- II - Promover para os/as associados/as e para interessados/as em geral, cursos, seminários e palestras com professores/as nacionais ou estrangeiros/as da técnica de Yoga Iyengar;
- III - Manter convênio com o Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI) de Pune, Maharashtra, Índia, com o objetivo de certificar instrutores/as de acordo com as normas estabelecidas por aquele Instituto;
- IV - Manter convênios com Associações de Iyengar Yoga de outros países com o intuito de trocar experiências e realizar intercâmbio de praticantes e professores/as;
- V - Manter biblioteca com livros, materiais audiovisuais e meios digitais contendo informações sobre a técnica, para utilização dos/as associados/as;
- VI - Promover e firmar parcerias com outras entidades sem fins lucrativos nacionais e internacionais, em áreas correlatas, bem como com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais do Brasil, contribuindo com programas sociais e educativos, palestras, trabalhos e doações de qualquer natureza;

VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 4º Compõem a ABIY os/as associados/as distribuídos em 03 (três) categorias:

I - Fundadores/as: Pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, presentes na Assembleia Geral de Fundação;

II - Efetivos/as: todos/as que contribuem e participam sistematicamente das ações da entidade relacionadas aos objetivos propostos e que tenham sido admitidos nos termos deste Estatuto;

III - Honorários/as: personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais, convidadas a pertencer ao quadro de associados/as, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Associação, de maneira apreciável.

§ 1º A Associação contará com número ilimitado de associados/as, maiores de 18 (dezoito) anos, preferencialmente praticantes de Iyengar Yoga, mas não obrigatoriamente.

§ 2º A qualidade de associado/a é intransmissível.

§ 3º Os/as associados/as Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos/as para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação.

§ 4º Os/as Associados/as Honorários poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 5º A admissão para a categoria de associado, obedecerá:

I - A admissão para a categoria de associado/a honorário/a deverá ser feita por proposta de um/a associado/a, com aprovação do Conselho Deliberativo e referendo da Assembleia.

II - A admissão para a categoria de associado/a efetivo será feita por solicitação do/a interessado/a, que deverá preencher o cadastro e realizar o pagamento da anuidade, com avaliação pela Diretoria.

Art. 6º São direitos dos/das associados/as:

I - Votar e ser votado/a para cargos eletivos, nos termos deste estatuto;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos deste estatuto;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados/as em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta entidade;

V - Propor à Diretoria da Associação quaisquer medidas e sugestões que julgue de interesse da ABIY;

VI - Reivindicar os benefícios de conformidade com as disposições estatutárias;

VII - Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

VIII - Receber, periodicamente, informações acerca das atividades da ABIY e sobre os assuntos de interesse dos associados e associadas;

IX - Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

X - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, durante o mês que anteceder à Assembleia Geral, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer

do Conselho Fiscal e os livros da entidade;
XI - Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 7º São deveres dos/as associados/as:

- I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade, bem como com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos institucionais;
- IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os/as associados/as e toda a sociedade;
- V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;
- VI - Guardar sigilo das informações que acesse na entidade, especialmente aquelas que comprometam a identidade e personalidade dos/as associados/as.

Art. 8º Perde a condição de associado/a:

- I - A pedido: O/A associado/a que requer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia Geral;
- II - Por exclusão: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo/a associado/a que provoque prejuízo moral ou material para a entidade. A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 15 (quinze) dias da decisão.

§ 1º Constituem justa causa para exclusão de associado:

- I - Violação do estatuto associativo, do Regimento Interno e das diretrizes éticas para professores/as, estabelecidas em instrumento específico e aplicadas para professores/as certificados/as e do Código de Conduta, se houver;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus/suas associados/as;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

§ 2º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o/a associado/a o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 3º A condição de associado/a se encerra ainda por morte da pessoa física, por dissolução da pessoa jurídica ou por extinção da entidade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A ABIY terá a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comitês Operacionais;
- IV - Conselho Deliberativo;
- V - Conselho Fiscal.

Art. 10 Os Comitês Operacionais estão vinculados à Diretoria e possuem assento no Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A composição, as funções e as responsabilidades dos comitês operacionais estão descritas no Regimento Interno.

Art. 11 A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos/as associados/as e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados/as pela Diretoria ou por requerimento dos/as associados/as, de acordo com o presente estatuto.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos/as associados/as;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar os relatórios, balanço geral e as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal, após parecer do Conselho Fiscal, no mês de maio de cada ano;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Aprovar a criação dos Comitês Especiais, órgãos de caráter executivos, com atividade e tema específicos, com membros eleitos e vinculados;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

IX - Fixação do valor das contribuições, a partir da proposta da Diretoria da Associação;

X - Deliberar e aprovar o Regimento Interno, após proposta da Diretoria;

XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

XII - Resolver sobre a dissolução da entidade ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo/a Diretor/a Geral ou por seus/suas substitutos/as estatutários/as.

§ 3º A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 10 (dez) dias, por convite divulgado pela Diretoria através: site da organização, e-mail enviado aos/as associados/as ou aviso afixado na sede.

§ 4º A convocação das Assembleias conterà:

I - Data e horário das convocações;

II - Endereço completo do local ou link para reuniões virtuais;

III - Ordem do dia.

§ 5º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 6º A Diretoria comunicará aos/as associados/as o local onde se encontrem à disposição os seguintes documentos: Relatório da Diretoria, Balanço Geral das Contas, Parecer do Conselho Fiscal e Orçamento

anual de Receitas e Despesas da Associação.

§ 7º A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 8º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 9º A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 10 O direito ao voto é pessoal, individual e intransferível, podendo ser exercido por meio eletrônico, na hipótese da Associação implementar este sistema de votação, definindo previamente, a cada eleição, qual meio tecnológico ou ferramenta que será utilizado.

§ 11 No caso de Assembleia Geral convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da entidade será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

§ 12 O associado não terá direito a voto quando:

I - Admitido na Associação depois da convocação de Assembleia Geral;

II - A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio associado;

III - O Associado estiver em atraso na mensalidade por período superior a 01 (um) mês.

Art. 13 A ABIY será gerida por uma Diretoria, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I - Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

II - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

III - Contratar, admitir, demitir ou dispensar colaboradores e/ou funcionários;

IV - Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

V - Elaborar proposta de Regimento Interno, que deverá contemplar a composição de comitês operacionais, contendo as regras e procedimentos das suas atividades, inclusive quanto aos procedimentos disciplinares relacionados com seus/suas associados/as, dentre os quais:

a) Comitê de certificação e ética;

b) Comitê de avaliação e treinamento de professores;

c) Comitê de comunicação;

d) Comitê de eventos;

e) Comitês especiais criados a partir de necessidades específicas, aprovados pela Assembleia Geral e com prazos estabelecidos.

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas

em Assembleias Gerais;

VII - Reunir-se periodicamente, conforme necessidade e com frequência definida de comum acordo entre os membros da Diretoria;

VIII - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, será sempre “ad referendum” da Assembleia Geral, quando no limite estabelecido neste estatuto, ou submetê-las à apreciação da Assembleia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite.

Art. 14 A Diretoria é composta por:

I - Diretor(a) Geral;

II - Diretor(a) Técnico(a);

III - Diretor(a) Financeiro(a);

III - Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 15 A Diretoria da ABIY será eleita pelos associados em Assembleia Geral, convocada para este fim, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma recondução).

Parágrafo Único: A ABIY poderá conceder benefícios como isenção do valor da anuidade, gratuidade em cursos e/ou eventos, além de outros, com base em Instruções Normativas emitidas pela gestão da entidade:

I - Aos membros eleitos da Diretoria durante a vigência regular do mandato;

II - Aos integrantes dos Comitês Operacionais enquanto estiverem efetivamente contribuindo para os comitês.

Art. 16 A Diretoria manterá o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 17 A ABIY será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Diretoria, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 18 Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Diretor(a) Geral e do(a) Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 19 Compete à Diretoria Geral:

I - Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Promulgar as resoluções, instruções normativas, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa da ABIY;

VI - Emitir, em nome da ABIY, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e

movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, nos termos deste estatuto;

VII - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 20 Compete à Diretoria Financeira:

I - Substituir a Diretoria Geral em suas ausências e/ou impedimentos;

II - Colaborar com a Diretoria Geral para consecução dos objetivos da entidade;

III - Assinar, com a Diretoria Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

IV - Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade, respondendo por todo o trabalho de tesouraria;

V - Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

VI - Organizar e apresentar os relatórios financeiros da entidade em conjunto com a Diretoria Geral;

VII - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;

VIII - Assinar os recibos relativos à cobrança de mensalidades, subvenções, doações e legados;

IX - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas;

X - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em sessão da Diretoria, toda a receita da Associação, não sendo permitido ter em caixa importância superior à 10 (dez) salários mínimos para o atendimento das despesas de mero expediente;

XI - Efetuar todos os pagamentos da Associação;

XII - Assinar juntamente com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 21 Compete à Diretoria Técnica:

I - Assumir a Diretoria Geral ou a Diretoria Financeira na vacância ou impedimento dos demais integrantes;

II - Participar do planejamento e execução das atividades da Associação;

III - Coordenar a implantação e manutenção das atividades da Associação e apoiar a articulação entre comitês;

IV - Articular e viabilizar eventos ou projetos de cunho social ou comunitário;

V - Coordenar as ações referentes às Relações Públicas, Comunicação e Marketing da ABIY.

Art. 22 Compete à Diretoria Administrativa:

I - Superintender a secretaria, colaborando na administração geral, na redação e expedição de correspondências, na guarda e organização dos documentos da ABIY e nos demais assuntos administrativos;

II - Receber e direcionar dúvidas e demandas dos/as associados/as para a Diretoria ou para os respectivos comitês;

III - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

IV - Colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - Fazer os informes institucionais aos/as associados/as.

Art. 23 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil- financeira, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros eleitos e pelo menos um suplente obrigatório, em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I - Fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste Estatuto;

- II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer;
- IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, especialmente à Assembleia Geral;
- V - Verificar, a qualquer momento, o saldo em caixa e, em caráter obrigatório, ao menos uma vez por mês;
- VI - Aprovar, “ad referendum”, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 20 (vinte) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
- VII - Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

§ 4º Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério dos demais membros do Conselho.

Art. 24 As eleições serão realizadas preferencialmente até o último dia do mês de setembro, devendo ser disputadas por chapas completas da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante voto secreto, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 À Comissão Eleitoral (CEI) caberá organizar as eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes da ABIY, para tanto devendo:

- I - Tornar pública, com 3 (três) meses de antecedência, a aproximação do término do mandato dos ocupantes dos cargos epígrafados, convocando a apresentação de candidaturas para a realização do processo eleitoral;
- II - Tornar pública, no site da ABIY, 10 (dez) dias antes da data da eleição, a lista dos candidatos aos diversos cargos;
- III - Organizar a votação presencial ou virtual (on line), além da contagem dos votos.

Art. 26 A Comissão Eleitoral será composta por 3 associados, em dia com suas obrigações, todos designados pelo Conselho Deliberativo, que deverá nomear, dentre os componentes, o Coordenador da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: No caso de não ser possível compor a Comissão Eleitoral, com base no critério estabelecido neste artigo, adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Deliberativo para o período de transição, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 27 Quando da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, se apenas uma chapa for apresentada, ficará a

critério do presidente da Assembleia Geral a aprovação por aclamação.

§ 1º Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão também em Assembleia Geral, na mesma forma aqui estabelecida.

§2º As candidaturas deverão ser apresentadas para registro pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da data da votação, desde que integrando uma chapa completa de candidatos.

§ 3º Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil e durante o dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§ 4º Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado somente o registro de nomes para cargos isolados.

§ 5º É facultado ao candidato que encabeçar uma chapa (da Diretoria ou do Conselho Fiscal) promover a retirada do registro de sua chapa até 5 (cinco) dias antes da data da votação.

§ 6º Os recursos contra as decisões tomadas no processo eleitoral poderão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias após a decisão, para o julgamento da Comissão Eleitoral, com direito a recurso a Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 7º A posse dos eleitos se dará imediatamente em Assembleia, constando na respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os participantes.

Art. 28 Em caso de não haver a inscrição de chapa ou chapas para participação nas eleições, será instituído um mandato provisório, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, composto pelo Conselho Deliberativo, que passa a exercer a função de Diretoria e deverá promover novas eleições.

Parágrafo Único: Ao final do prazo de um ano, caso não haja condições para realização de novas eleições regulares, com a formação de chapas, será iniciado o processo de liquidação e dissolução da Associação, que será votada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 29 A ABIY adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 30 A prestação de contas da entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31 O patrimônio e a receita da ABIY serão constituídos por:

I - Bens móveis, imóveis, semoventes, direitos, ações, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e

créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II - Doações, dotações e contribuições dos/as seus/suas associados/as, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela ABIY, trata-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

§ 3º A entidade reconhece como forma de contribuição associativa o trabalho voluntário de seus/suas associados/as.

Art. 32 A ABIY aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 33 Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 1º A ABIY poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão ser reembolsados pelos gastos em que incorram em virtude do exercício de suas funções, mediante aprovação prévia dos gastos pela Diretoria Financeira.

Art. 34 A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 35 A ABIY poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura das diretorias, conforme estatuto.

Parágrafo Único: Fica vedada a participação da ABIY como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 36 No caso de dissolução da ABIY o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Associação deverá eleger o Liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverão assumir o cargo durante a fase de liquidação da Associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A ABIY não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 38 A ABIY tem personalidade e patrimônio distinto dos/as seus/suas associados/as, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da entidade.

Art. 39 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 40 O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

São Paulo, 13 de maio de 2023.

Diretoria ABIY

- Diretor Geral: Fernando R. Sánchez-Lynn
- Diretora Técnica: Luceni Bortolatto
- Diretor Financeiro: Clebson Rodrigues da Silva
- Diretor Administrativo: Álvaro Carvalheira

Lucas Nascimento Seara – OAB/BA 19.160